



Município de Santa Luzia D'Oeste - RO **GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR N.º 23/03

“Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, de conformidade com o art. 74, da Constituição Federal, cria o cargo de Controlador Interno, e da nova redação ao Anexo IV, da Lei Complementar nº 01/94, e dá outras providências”

O Sr. NELSON JOSE VELHO, Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga o seguinte:

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 23/03

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Controladoria Interna do Poder Legislativo, dividido em duas categorias: Controle Administrativo e Controle Fiscal, com as seguintes definições:

I – Controle Interno é o conjunto de recursos, métodos e processos pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência;

II – Sistema de Controle Interno é o conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno indicados na Constituição Federal, e normatizado a nível de governo municipal;

III – O Controle Administrativo consiste de procedimentos e registros relacionados com a operacionalidade da Entidade, quanto às políticas e diretrizes adotadas, visando à eficiência (maximização de resultados);

IV – O Controle Fiscal compreende a utilização de métodos, procedimentos e planos de organização para a salvaguarda do ativo da Entidade, e garantia de que as contas e relatórios financeiros sejam merecedores de confiança.



Município de Santa Luzia D'Oeste - RO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, com jurisdição no âmbito desse Poder, tem a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas prevista no Plano Plurianual, e a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – exercer o controle das operações de crédito, bem como dos direitos e haveres;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional.

Art. 3º. Fica criado o cargo em comissão de Controlador Interno, na estrutura organizacional do Poder Legislativo, com a remuneração especificada no anexo IV, da Lei Complementar Municipal nº 01/94 e as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o Sistema de Controle Interno;
- b) Emitir parecer prévio em projeto ou programa a ser incluído no orçamento;
- c) Verificar o cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101/00, na fase de elaboração da proposta orçamentária;
- d) Fiscalizar o cumprimento de contratos em andamento;
- e) Comprovar o fluxo de caixa, para auxiliar na tomada de decisões de natureza financeira;
- f) Cientificar ao Tribunal de Contas os desvios de recursos, assim como a aplicação indevida das verbas públicas, sob pena de responsabilidade solidária;
- g) Opinar sobre as contas dos setores públicos a serem levadas a julgamento, e sobre processos licitatórios antes da homologação;
- h) Elaborar planilhas de custeamento das despesas, e avaliar os resultados obtidos através de relatórios circunstanciados.

Parágrafo único – Para o exercício de suas atribuições, o Controlador Interno terá amplo acesso aos seguintes setores:



Município de Santa Luzia D'Oeste - RO GABINETE DO PREFEITO

- I – Contabilidade;
- II – Orçamento e Finanças;
- III – Receita;
- IV – Créditos orçamentários e adicionais;
- V – Programação, execução e controle orçamentário;
- VI – Pessoal e folha de pagamento;
- VII – Almoxarifado e bens permanentes;
- VIII – Transporte, veículos e equipamentos;
- IX – Obras e serviços;
- X – Contratos, acordos e convênios;
- XI – Licitações;
- XII – Diárias e subsídios.

Art. 4º. O Anexo IV, da Lei Complementar Municipal nº 01/94, passa a ter a seguinte redação:

CARGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Secretario Administração Geral	R\$ 250,00	R\$ 660,00
Secretario Orçamento Finanças	R\$ 250,00	R\$ 660,00
Controlador Interno	R\$ 250,00	R\$ 600,00
Assessor Parlamentar	R\$ 240,00	R\$ 340,00
Assessor Legislativo	R\$ 240,00	R\$ 249,00
Diretor de Departamento	R\$ 240,00	R\$ 249,00

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, em 01 de Julho de 2.003.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal